



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

MF - Segundo Conselho de Contribuintes
Publicado no Diário Oficial da União
de 12/02/2003
Rubrica

2º CC-MF
Fl.

Processo nº : 11618.000401/00-29
Recurso nº : 120.718
Acórdão nº : 201-76.868

Recorrente : MDM – MARCOLINO DISTRIBUIÇÃO DE MADEIRAS LTDA.
Recorrida : DRJ em Recife - PE

NORMAS PROCESSUAIS - MATÉRIA NÃO IMPUGNADA
– Não sendo a matéria impugnada, deve o crédito tributário correspondente ser transferido para outro processo e procedida a cobrança administrativa.

OPÇÃO PELA VIA JUDICIAL – A propositura, pelo sujeito passivo, de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo, importa renúncia às instâncias administrativas.

Recurso não conhecido, por opção pela via judicial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por:
MDM – MARCOLINO DISTRIBUIÇÃO DE MADEIRAS LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por opção pela via judicial.**

Sala das Sessões, em 20 de março de 2003.

Josefa Maria Coelho Marques

Presidente

Serafim Fernandes Corrêa

Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Jorge Freire, Antonio Mario de Abreu Pinto, Roberto Velloso (Suplente), Antonio Carlos Atulim (Suplente), Sérgio Gomes Velloso e Rogério Gustavo Dreyer.

Eaal/cf



Processo nº : 11618.000401/00-29
Recurso nº : 120.718
Acórdão nº : 201-76.868

Recorrente : MDM – MARCOLINO DISTRIBUIÇÃO DE MADEIRAS LTDA.

RELATÓRIO

A contribuinte acima identificada foi autuada por falta de recolhimento de Contribuição ao PIS em relação aos períodos de 04/96 a 12/96, 04/98, 07/98 a 09/98 e 09/99 a 11/99.

Em tempo hábil a contribuinte impugnou o lançamento alegando basicamente que tem a seu favor decisão judicial que lhe autoriza a compensação de valores recolhidos a título de PIS com base nos Decretos-Leis nºs 2.445/88 e 2.449/88, o que efetuou a partir de 04/98. Pede perícia para apuração de valores.

A DRJ em Recife - PE manteve o lançamento na íntegra.

De tal decisão foi interposto recurso a este Conselho mediante depósito.

É o relatório



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

2º CC-MF
Fl.

Processo nº : 11618.000401/00-29
Recurso nº : 120.718
Acórdão nº : 201-76.868

**VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR
SERAFIM FERNANDES CORRÊA**

Do exame do presente processo constata-se que o lançamento abrange os meses de 04/96 a 12/96, 04/98, 07/98 a 09/98 e 09/99 a 11/99.

Tanto a impugnação quanto o recurso baseiam-se na Ação Ordinária de Compensação de Contribuições de fls. 32/39, na qual a recorrente reivindica compensação com as contribuições vincendas. Estando a referida ação datada de 28.04.1998, obviamente que as contribuições vincendas referem-se a partir de 04/98.

Nem na impugnação, nem no recurso, nada foi dito em contestação aos valores lançados no período de 04/96 a 12/96.

Sendo assim, em relação a tal período, deve ser formado um novo processo e a repartição de origem deve prosseguir na cobrança.

Em relação aos períodos a partir de 04/98 verifica-se que está submetida ao crivo do Poder Judiciário a mesma matéria tratada na esfera administrativa, ou seja, se a contribuinte tem direito, ou não, à compensação e, em caso positivo, em quais valores.

Se ao final da ação judicial ficar reconhecido o direito da contribuinte e em valores que cubram os correspondentes às contribuições vincendas, a partir de 04/98, constantes do presente lançamento, obviamente que nada haverá para ser exigido da contribuinte. Caso contrário, aí sim.

Como há prevalência da decisão judicial sobre a administrativa, firmou-se jurisprudência mansa e pacífica que nessas condições não se deve conhecer do recurso administrativo e a solução do litígio será a dada pela decisão final transitada em julgado do processo judicial, conforme acórdãos da Primeira Câmara deste Segundo Conselho, como se lê das ementas a seguir transcritas:

"Número do Recurso: 114949
Câmara: PRIMEIRA CÂMARA
Número do Processo: 16327.000127/98-18
Tipo do Recurso: VOLUNTÁRIO
Matéria: PIS
Recorrente: BANCO INDUSVAL S/A
Recorrida/Interessado: DRJ-SÃO PAULO/SP



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

2º CC-MF
Fl.

Processo nº : 11618.000401/00-29
Recurso nº : 120.718
Acórdão nº : 201-76.868

Data da Sessão: 11/07/2001 09:00:00

Relator: Gilberto Cassuli

Decisão: ACÓRDÃO 201-75092

Resultado: NPM - NEGADO PROVIMENTO POR MAIORIA

Texto da Decisão: I) Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, quanto à matéria objeto de ação judicial; e II) Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso, quanto à matéria remanescente. Vencido o Conselheiro Gilberto Cassuli (relator). Designado o Conselheiro Serafim Fernandes Corrêa para redigir o acórdão. Esteve presente o advogado da recorrente o Dr. Ricardo Alexandre Pires da Silva.

Ementa: **NORMAS PROCESSUAIS - LANÇAMENTO PARA PREVENIR A DECADÊNCIA - MATÉRIA SUB JUDICE - IMPOSSIBILIDADE DE CONCOMITÂNCIA ENTRE PROCESSO JUDICIAL E ADMINISTRATIVO - BAIXA PARA AGUARDAR A DECISÃO JUDICIAL - Em respeito ao princípio da segurança jurídica e da unicidade da jurisdição, porque sempre prevalecerá a decisão judicial sobre a administrativa, não se pode aceitar a concomitância entre processo judicial e administrativo. Por isso, o presente processo deve ser devolvido à repartição de origem para aguardar a decisão judicial. Recurso não conhecido nesta parte. PIS - TAXA SELIC - Nos termos do art. 13 da Lei nº 9.065/95, é cabível o lançamento de juros tendo como referência a Taxa SELIC. Recurso negado.**

Número do Recurso: 115673

Câmara: PRIMEIRA CÂMARA

Número do Processo: 13924.000033/00-35

Tipo do Recurso: VOLUNTÁRIO

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: MATAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.

Recorrida/Interessado: DRJ-FOZ DO IGUAÇU/PR

Data da Sessão: 19/02/2002 14:30:00

Relator: Rogério Gustavo Dreyer

Decisão: ACÓRDÃO 201-75879

Resultado: NCU - NÃO CONHECIDO POR UNANIMIDADE

Texto da Decisão: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, por opção pela via judicial.

Ementa: **NORMAS PROCESSUAIS. RENÚNCIA À VIA ADMINISTRATIVA. CONCOMITÂNCIA ENTRE PROCESSO JUDICIAL E ADMINISTRATIVO. A opção pela via judicial importa na desistência da discussão do mérito do processo e seus efeitos na esfera administrativa. Recurso não conhecido.**

Número do Recurso: 116318

Câmara: SEGUNDA CÂMARA

Número do Processo: 13888.000289/99-11



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

2º CC-MF
Fl.

Processo nº : 11618.000401/00-29
Recurso nº : 120.718
Acórdão nº : 201-76.868

Tipo do Recurso: VOLUNTÁRIO
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Recorrente: NASCIMENTO REFRIGERAÇÃO PEÇAS LTDA
Recorrida/Interessado: DRJ-CAMPINAS/SP
Data da Sessão: 20/03/2002 09:00:00
Relator: Gustavo Kelly Alencar
Decisão: ACÓRDÃO 202-13677
Resultado: NCU - NÃO CONHECIDO POR UNANIMIDADE
Texto da Decisão: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, por renúncia a via administrativa.

Ementa: NORMAS PROCESSUAIS. PROCESSO JUDICIAL. CONCOMITANTE COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO. Havendo concomitância entre o processo judicial e o administrativo sobre a mesma matéria, não haverá decisão administrativa quanto ao mérito da questão, que será decidida na esfera judicial. Recurso não conhecido."

CONCLUSÃO

Isto posto, não conheço do recurso, devendo o processo retornar à repartição de origem, onde deverá aguardar o trânsito em julgado do processo judicial, que decidirá o litígio do presente processo.

É o meu voto.

Sala das Sessões, em 20 de março de 2003.


SERAFIM FERNANDES CORRÊA

